



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 829, de 17 de junho de 2025

Dispõe sobre a decisão proferida pela Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Pùblicos – AGR, concernente ao Auto de Infração nº 44.618 (documento SEI nº 70886592), lavrado em desfavor da empresa Simão e Silva Ltda (CNPJ nº 35.207.177/0001-48), no âmbito do processo SEI nº 202500029000770.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Pùblicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços pùblicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços pùblicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o disposto no § 3º do art. 14 da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (documento SEI nº 000036590344), que disciplina os procedimentos atinentes à homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Pùblicos – AGR;

Considerando que restou configurada, por parte da empresa Simão e Silva Ltda (CNPJ nº 35.207.177/0001-48), a prática infracional tipificada no art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, consubstanciada na execução de serviço de fretamento sem a devida autorização prévia da AGR, conduta que passa a integrar o presente ato decisório;

Considerando que a referida empresa, regularmente notificada nos autos, quedou-se inerte quanto à interposição de recurso contra a decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR, conforme atestado no Despacho nº 1643/2025/AGR/SUPE-06094 (documento SEI nº 74691147), que se incorpora a esta deliberação como elemento formal e probatório;

Considerando, ainda, as manifestações constantes dos autos processuais, notadamente o Relatório nº 192/2025/AGR/CREG2-16167 (documento SEI nº 74795221), bem como o Voto nº 179/2025/AGR/CREG2-16167 (documento SEI nº 74796020), que, por sua fundamentação técnico-regulatória, passam a constituir parte integrante desta decisão colegiada;

Considerando, por fim, a deliberação unânime proferida pelos membros do Conselho Regulador da AGR, em sessão ordinária realizada no dia 29 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Manter, a decisão proferida em primeira instância pela Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Pùblicos – AGR, a qual procedeu à homologação do Auto de Infração nº 44.618 (documento SEI nº 70886592), preservando-se seus efeitos jurídicos e legais, nos exatos termos da fundamentação ora encartada.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente

Gabinete do Conselheiro Presidente
Avenida Goiás 305 - Bairro Setor Central - CEP 74115-010 - Goiânia - GO - Ed. Visconde de Mauá



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 17/06/2025, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75948371** e o código CRC **5AAC31C2**.



Referência: Processo nº 202500029000770



SEI 75948371